



---

CÂMARA MUNICIPAL

**PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA  
14/2025**

**AQUISIÇÃO DE BENS**

---

**==AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA==**

**CADERNO DE ENCARGOS**



## CÂMARA MUNICIPAL

### ÍNDICE

#### PARTE I

#### CLÁUSULAS DO CONTRATO

	Pág.
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Preço base	3
Cláusula 3.ª - Contrato	3
Cláusula 4.ª – Prazo	4
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7.ª - Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8.ª - Inspeção	6
Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 10.ª - Garantia técnica	7
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª – Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª - Preço contratual	8
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento	9
Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais	9
Cláusula 16.ª - Força maior	10
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Município de Oliveira de Frades	11
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do fornecedor	11
Cláusula 19.ª – Caução	12
Cláusula 20.ª – Seguros	12
Cláusula 21.ª - Foro competente	12
Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações	12
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos	13
Cláusula 24.ª - Legislação aplicável	13

#### PARTE II

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(14,15)



## CÂMARA MUNICIPAL

### PARTE I

#### CLÁUSULAS DO CONTRATO

##### Cláusula 1.ª

###### **Objeto**

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia que tem por objeto principal a **“Aquisição de tubos para abastecimento de água”**, nos termos e de acordo com as especificações constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

##### Cláusula 2ª

###### **Preço Base**

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder **20 988,29 €** (vinte mil novecentos e oitenta e oito euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro, efetuada pelos Serviços de Armazém a duas entidades, podendo essa consulta informal ser consultada pelos concorrentes no fim do prazo para a apresentação das propostas.

##### Cláusula 3.ª

###### **Contrato**

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



## CÂMARA MUNICIPAL

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 4.ª

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Município de Oliveira de Frades em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 5.ª

#### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, conforme as características técnicas, prazos de entrega e requisitos de fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens/materiais contratados;

c) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos bens;



## CÂMARA MUNICIPAL

- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto deste procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a aquisição dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- g) Substituição dos bens rejeitados que tenham sido objeto de mal identificação, com defeito de fabrico ou outro imputado ao fornecedor, no prazo igual ou inferior ao referido na proposta;

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 6.ª

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Oliveira de Frades os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à



## CÂMARA MUNICIPAL

conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### Cláusula 7.ª

#### Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens (**tubos e acessórios para abastecimento de água**) objeto do contrato devem ser entregues, no Armazém do Município de Oliveira de Frades, sito na Zona Industrial, impreterivelmente **no prazo de 15 (quinze) dias**, após a celebração do contrato e de acordo com o definido no presente Caderno de Encargos.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

### Cláusula 8.ª

#### Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades que foram definidas para o presente procedimento concursal e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Oliveira de Frades toda a cooperação e todos os esclarecimentos



## CÂMARA MUNICIPAL

necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

### Cláusula 9.ª

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do Caderno Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### Cláusula 10.ª

#### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da legislação que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, o cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para o contraente público, os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia incluirá o seguinte:

- a) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes, para o local de substituição e a devolução dos bens em falta em perfeitas condições de utilização;
- b) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má



## CÂMARA MUNICIPAL

utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.

4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não lhe imputável.

### Cláusula 11.ª

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 12.ª

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

### Cláusula 13.ª

#### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante



## CÂMARA MUNICIPAL

deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### Cláusula 14.ª

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira de Frades, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Frades, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

### Cláusula 15.ª

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de previstos no presente caderno de encargos, até 5% do valor do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 16.ª

#### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa,



## CÂMARA MUNICIPAL

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 17.ª

#### **Resolução por parte do Município de Oliveira de Frades**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

### Cláusula 18.ª

#### **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL

### Cláusula 19.ª

#### **Caução**

1. Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2. Não se procederá à retenção em cada uma das importâncias que o adjudicatário tiver a receber, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações.

### Cláusula 20.ª

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros.

2. O Município de Oliveira de Frades pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

### Cláusula 21.ª

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 22.ª

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



---

**CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 23.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Paços do Município, 18 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Carlos Ferreira Valério – Dr.)

**(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)**



CÂMARA MUNICIPAL

**PARTE II**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**NOTA PRÉVIA:** As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “**ou equivalente**”.

**1. Descrição dos bens**

Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 5.ª e seguintes do Caderno de Encargos, os bens objeto do contrato devem ser fornecidos com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, e dotados das quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais melhor identificadas no quadro seguinte:

<b>Código</b>	<b>Designação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
<b>1</b>	<b>AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>		
<b>1.1</b>	Tubo PVC 63 x 16Kg	m	900
<b>1.2</b>	Tubo Corrugado 125mm	m	1050
<b>1.3</b>	Tubo Corrugado 200mm	m	1240
<b>1.4</b>	Tubo Corrugado 315mm	m	508,4
<b>1.5</b>	Tubo Corrugado 400mm	m	153,25
<b>1.6</b>	Tubo Corrugado 250mm	m	868
<b>1.7</b>	Tubo Polietileno 25mm - 16 Kg * 3/4"	m	3000



**CÂMARA MUNICIPAL**

<b>1.8</b>	Tubo Polietileno 32mm - 10 Kg * 1"	m	2000
<b>1.9</b>	Tubo Polietileno 50mm - 16 Kg * 1 1/2"	m	500
<b>1.10</b>	Tubo Hidronil 25mm - 10 Kg * 3/4"	m	138
<b>1.11</b>	Tubo Hidronil 50mm - 10 Kg * 1 1/2"	m	96